



Prefeitura Municipal de Lambari

Decreto Municipal nº 2.513 de 03 de fevereiro de 2014.

“Regulamenta o Carnaval 2014 no Município de Lambari, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lambari - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX, XII e XXVIII do artigo 129 e alínea 'b' do inciso I do artigo 152, todos da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos Municípios e visitantes durante as festividades carnavalescas,

DECRETA:

Art. 1º - O Carnaval de 2014 será realizado, administrado e organizado pela Prefeitura Municipal de Lambari e a Empresa ganhadora do Processo Licitatório.

Art. 2º - Fica a Empresa ganhadora da licitação, responsável pela instalação do palco principal, sonorização, banheiros com no mínimo (02) duas limpezas diárias ou quando necessitar, música ao vivo e equipe de apoio conforme disposto no artigo 15.

§1º A exploração das atividades comerciais na Praça de Alimentação compreenderá a venda de bebidas e alimentos preparados, que estarão sujeitos às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas, bem como, aplicar as penalidades cabíveis, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal os alimentos ali servidos.

§2º Fica proibida a comercialização de quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros, somente sendo autorizado o uso de recipiente de plástico.

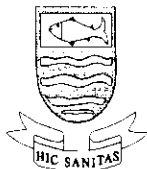
§3º Fica expressamente proibida à venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade na forma da legislação vigente aplicável à espécie e de acordo com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§4º É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a distribuição de caçambas em locais estratégicos, para depósito de lixo com a substituição das mesmas diariamente.

§ 5º É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a limpeza e lavagem das Ruas Dr. Wadih Bacha, Rua Tiradentes, Praça Conselheiro João Lisboa, Praça Vivaldi Leite Ribeiro, Praça Duque de Caxias e Francisco de Castro Filho.

§6º É expressamente proibido a venda e uso de serpentinas metálicas ou o uso pelos foliões, sujeito a apreensão e multa.

Art. 3º - Excetuando-se as barracas pertinentes a Praça de Alimentação e os pontos de comércio ficam expressamente proibido o funcionamento de fogões, fogareiros, carrinhos de



Prefeitura Municipal de Lambari

lanches e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial, no período do Carnaval.

Parágrafo único- Fica expressamente proibido, a venda de ambulantes de bebidas, alimentos ou quaisquer tipos de apetrechos com sujeito a apreensão e multa.

Art. 4º - Em relação à regulamentação dos blocos carnavalescos

§1º- Bloco Hard Roça – nome empresarial: HR13 Produções Ltda – sob o CNPJ nº. 12.868.421/0001-18.

§2º- Bloco Dim Terim Bebim – nome empresarial: Dim Terim Bebim Ltda – ME – sob o CNPJ nº. 14.499.483/0001-25.

§3º- Bloco do AHHH – nome empresarial: Bloco do Ahhh Eventos Ltda – ME – sob o CNPJ nº. 14.584.451/0001-28.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade dos Blocos Carnavalescos e sob pena:

§1º- A limpeza do local onde será realizado o evento;

§2º- No Município os desfiles dos Blocos poderão passar pelas seguintes Ruas: Rua Garção Stockler, Rua Fabiano Pereira Krauss, Rua dos Italianos, Rua Dr. José dos Santos, Rua Américo Werneck, Praça Conselheiro João Lisboa e Praça Duque de Caxias, devidamente fiscalizadas pela CEMIG.

§3º- Os blocos só receberão o Alvará de funcionamento perante apresentação do Auto de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais;

§4º- Aplicam-se aos Blocos Carnavalescos as mesmas restrições aplicadas, consoante descrição do art. 2º § 1º, § 2º e § 3º deste Decreto.

§5º- É proibido à divulgação de musicas de funk ou músicas de baixo calão ou que façam apologia ao sexo ou drogas.

§6º- É expressamente proibido a parada de trio elétrico em quaisquer ruas da cidade e a permanência de pessoas em cima dos trios elétricos.

§7º- O descumprimento será penalizado com multa e restrição de alvará no período dos 05 anos seguintes.

§8º- É expressamente proibido a utilização de serpentina de metal, spray de qualquer natureza, durante o evento e desfiles dos blocos.

§9º- É expressamente proibido o trânsito e permanência de pessoas sobre o trio elétrico em movimento.



Prefeitura Municipal de Lambari

§10º- Fica os blocos responsáveis por colocar ambulância, enfermeiro e/ou socorrista no local do evento para que possa efetuar os primeiros socorros.

Art. 6º - Fica suspensa a concessão de licença de funcionamento para novos comércios de bebidas e alimentos preparados, no período correspondente as Festividades do Carnaval.

Art. 7º- Fica proibida a instalação dos chamados “QG’s” no entorno da Praça Conselheiro João Lisboa, Praça Vivaldi Leite Ribeiro, Rua Tiradentes, Praça Duque de Caxias, bem como a permanência de carros equipados com som, em virtude das Festividades, com exceção dos blocos carnavalescos que são autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Visando evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a saída com bebidas acondicionadas em recipientes de vidros do interior de comércios já existentes.

§1º- Fica proibido o trânsito e a permanência de pessoas com garrafas de vidro nos mencionados locais, sendo facultado aos flagrados em infringência a este dispositivo, a substituição das garrafas de vidro por recipientes de plásticos ou similares, caso não queira fazer a imediata entrega do objeto à autoridade competente.

Art. 9º - Caso seja constatado irregularidades nas barracas e comerciantes eventuais, os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multas, de acordo com o Código Tributário Municipal, pelos fiscais da Prefeitura Municipal, os quais deverão estar devidamente credenciados.

Art. 10 - Todo objeto ou mercadoria apreendida durante as Festividades do Carnaval deverá ficar sob a guarda da Polícia Civil ou Polícia Militar e sua liberação somente ocorrerá após o término do citado evento.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará no Pronto Atendimento Municipal, médicos e enfermeiras, e no local do evento ambulância com socorrista e servidores necessários para o plantão.

Art. 12 - Fica expressamente proibida à sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento, podendo ser feita autuação com fulcro no Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503/97.

Art. 13 - Fica expressamente proibido a entrada e permanência de carros no local do evento com exceção dos carros de serviço, apoio e autorizados pela organização.

Art. 14 - A fiscalização será feita pelos fiscais da Prefeitura Municipal, Polícia Militar, e Equipe de Apoio, ficando o infrator sujeito à advertência e, caso seja reincidente, às sanções previstas no Código de Postura do Município, bem como as penas previstas para o crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Lambari

Art. 15 - Quanto a Equipe de Apoio, serão distribuídos de acordo como segue:

28/02/2014 – 40 (quarenta) apoio pessoal no horário de 21h as 05h;

01/03/2014 – 05 (cinco) apoio pessoal no horário de 15h às 21h;
65 (sessenta e cinco) apoio pessoal no horário de 21h as 05h;

02/03/2014 – 05 (cinco) apoio pessoal no horário de 15h às 21h;
65 (sessenta e cinco) apoio pessoal no horário de 21h as 05h;

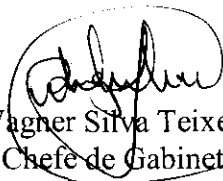
03/03/2014 – 05 (cinco) apoio pessoal no horário de 15h às 21h;
55 (sessenta e cinco) apoio pessoal no horário de 21h as 05h;

04/03/2014 – 05 (cinco) apoio pessoal no horário de 15h às 21h;
35 (quarenta e cinco) apoio pessoal no horário de 21h as 03h;

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Lambari, 03 de fevereiro de 2014.

Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se 03/02/2014  Diretor Administrativo.